



Brasília, 11 de setembro de 2020.

À SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA EIRELI EPP.

Nesta

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta pela empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº. 35/2020, cujo objeto é o registro de preço para a aquisição de caixas, pallets e pedestais de inox para o Sesc-AR/DF.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei nº 8.666/93, mas especificamente à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Segundo, o pedido de impugnação encaminhado por e-mail, em 03/09/2020, às 14h38, segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital. Dessa forma, passamos ao requerimento:

Requerimento) Reavaliação do prazo de entrega para o mínimo 30 (trinta) dias, devido ao trâmite de pedido, fabricação, faturamento, transporte e entrega.

A solicitação foi encaminhada à área técnica, a qual teceu a seguinte resposta:

Resposta: No que tange ao Almoxarifado, necessitamos do produto com a maior brevidade possível.

Ademais, na fase de levantamento de preços, as empresas consultadas informaram o prazo de 10 (dez) dias para entrega dos produtos. Portanto, manifestamos pela manutenção do prazo estipulado em edital.

Assim, indeferimos a impugnação apresentada, mantendo-se inalterada as condições e prazos de entrega.

Gilliane Gomes dos Anjos Novais
Pregoeira
Sesc-AR/DF